



Retificação nº 01 publicada em 06 de agosto de 2026

**EDITAL Nº 12/2026 - PROCESSO DE ESCOLHA PARA A COORDENAÇÃO DE ENSINO
E COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO CÂMPUS
GASPAR - GESTÃO 2025/2027**

A Comissão Eleitoral constituída pela Portaria da Direção-Geral do Câmpus Gaspar nº 185, de 28 de julho de 2026, de acordo com o Regimento Interno do Câmpus Gaspar, aprovado pela resolução do CONSUP Nº 32, de 21 de agosto 2018, vem a público para convocar os servidores docentes e técnicos administrativos do Câmpus Gaspar e estabelecer normas e procedimentos para a escolha de servidor que preencherá a função de coordenador de Ensino e de coordenador do Núcleo de Educação a Distância do Câmpus Gaspar para a Gestão 2025/2027.

1 Do objetivo

O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo de escolha de servidores que ocuparão a função de coordenador para as Coordenadorias de Ensino e do Núcleo de Educação a Distância até fevereiro de 2027.

2 Do Cronograma

2.1 Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

Atividade	Período / Data
Publicação do Edital de Convocação e Normas....	29/07/2026
Prazo para inscrições dos candidatos.....	de 29/07/2026 a 09/08/2026
Divulgação dos candidatos inscritos.....	10/08/2026 às 09h
Solicitação de impugnação de candidaturas.....	10/08/2026 até às 17h
Homologação dos candidatos inscritos.....	10/08/2026 após às 18h
Homologação do resultado (caso de candidatura única)	10/08/2026 após às 18h
Propaganda Eleitoral.....	de 10/08/2026 após 18h a 12/08/2026
Divulgação da lista de eleitores.....	10/08/2026 às 15h
Pedido de inclusão de eleitores.....	de 10/08, após divulgação, a 11/08/2026 até 18h
Data da Eleição	de 13/08 a 14/08/2026 até 23h59min
Apuração dos votos on-line	17/08/2026 às 14h - meet.google.com/chr-nukm-xky
Divulgação do resultado da apuração.....	17/08/2026 após apuração
Prazo de recurso contra o resultado da apuração....	de 17/08, após apuração, a 18/08/2026 às 12h
Homologação do resultado (caso houver eleição)	18/08/2026 às 14h
Homologação pelo Colegiado	primeira reunião após resultado



3 Da Comissão Eleitoral

3.1 A Comissão Eleitoral, designada pela direção-geral do Câmpus Gaspar por meio de portaria, é constituída por três servidores e uma aluna.

3.2 Compete à Comissão Eleitoral:

I – coordenar o processo eleitoral para os cargos de coordenador, observando o presente edital e as normas estabelecidas pelo Colegiado do Câmpus Gaspar;

II – homologar as inscrições dos candidatos, se deferidas;

III – providenciar todo o aparato operacional para a realização da eleição;

IV – acompanhar as ações inerentes à propaganda eleitoral de cada candidato.

4 Da Inscrição

4.1 A inscrição do candidato será individual, realizada pela internet, acessando o link: <https://forms.gle/9GsUPAWQwT28GAAV7> no período previsto no item 2.1 deste edital.

4.2 Não serão aceitas inscrições por nenhum outro meio a não ser o descrito no item 4.1 deste edital.

4.3 Caso ocorra a inscrição de um único candidato que atenda os critérios estabelecidos neste edital, não será necessário realizar o processo de votação, sendo considerado escolhido o candidato inscrito, após homologação pelo Colegiado do Câmpus.

5 Dos Candidatos

5.1 Poderão candidatar-se às coordenações descritas no item 1 todos os servidores efetivos do Câmpus.

5.2 Poderá haver apenas uma recondução consecutiva aos cargos, exceto nos casos em que não existam outros candidatos inscritos.

6 Dos Eleitores

6.1 Os coordenadores serão eleitos pelos servidores do Câmpus Gaspar.

6.2 Só poderão votar os servidores empossados até 1 (um) dia anterior à data de divulgação da lista de eleitores conforme consta no item 2.1 deste edital.



7 Da Propaganda Eleitoral

7.1 O período de propaganda eleitoral se dará conforme consta no item 2.1 deste edital.

7.2 É proibida a propaganda eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 8, bem como a não homologação do resultado final da eleição.

7.3 No caso de envio de e-mails para listas que dependam de moderação por parte da assessoria do câmpus, o horário limite para envio será às 18 horas de todos os dias de propaganda eleitoral.

7.4 Não serão permitidas propagandas que:

- a) desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;
- b) desrespeitem a política de comunicação e as normativas éticas vigentes;
- c) contenham materiais sem autenticidade (apócrifo);
- d) utilizem recursos financeiros e materiais do IFSC, SINASEFE e Grêmios Estudantis;
- e) utilizem das vantagens do cargo para campanha eleitoral;
- f) possuam cunho político partidário;
- g) desrespeitem a identidade visual do IFSC. Para maiores informações acesse: <https://www.ifsc.edu.br/identidade-visual>.

7.5 Havendo debates, estes deverão ser realizados em comum acordo entre os candidatos. A coordenação dos trabalhos da mesa de debate ficará a cargo da Comissão Eleitoral.

8 Das Punições

8.1 O candidato infrator das normas estabelecidas neste regimento poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte gradação:

I - Advertência reservada, por escrito;

II - Advertência pública;

III - Perda de espaço de campanha;

IV - Cassação da inscrição.

9 Da Votação

9.1 O voto é facultativo.

9.2 A votação será online, correrá conforme cronograma do item 2.1 deste edital e dar-se-á da seguinte forma:



9.2.2 Os e-mails contendo as informações serão enviados a partir da abertura das eleições.

9.2.3 Ao acessar o sistema de votação on-line, o eleitor deverá escolher apenas 01 (um) candidato por coordenadoria.

9.2.4 Após concluído o voto on-line, o eleitor receberá um código de identificação do seu voto, confirmando a sua votação.

9.3 O eleitor poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto on-line realizado.

9.4 Para sua segurança, é gerado automaticamente um novo código de identificação do seu voto pelo sistema de votação on-line para cada alteração de voto.

9.5 Caso o eleitor não receba o e-mail com as informações para a votação, este deverá entrar em contato imediatamente com a comissão eleitoral para solucionar o problema.

10 Dos Recursos

10.1 Os recursos deverão ser encaminhados pelo candidato, por e-mail, à Comissão Eleitoral no seguinte endereço: assessoria.gaspar@ifsc.edu.br.

10.2 A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

10.3 Caberá ao candidato impetrar com recurso contra o resultado eleitoral. Este deverá ser formalizado à Comissão Eleitoral até a data que consta no item 2.1 deste edital. O candidato poderá recorrer ainda, em segunda e última instância, ao Colegiado do Câmpus Gaspar, por meio de ofício protocolado ao Presidente do referido Colegiado.

11 Da Apuração

11.1 A apuração dos votos on-line será realizada pela Comissão Eleitoral, conforme item 2.1 deste edital.

11.2 A apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos.

11.3 Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos para a coordenação para a qual está concorrendo.

11.4 Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios, na ordem, como segue:

I – o candidato com mais tempo de serviço no IFSC;



II – o candidato que for mais idoso.

11.4.1 Persistindo o empate, será realizado sorteio pela Comissão Eleitoral com a participação de no mínimo 3 (três) testemunhas, de preferência 1 (uma) testemunha de cada segmento, a ser realizado em no máximo 24 horas a partir da apuração dos votos, via videoconferência.

12 Da Homologação

12.1 A homologação dos candidatos eleitos será publicada na data que consta no item 2.1 deste edital.

12.2 Homologado o resultado do processo de escolha, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Colegiado do Câmpus Gaspar, os nomes dos candidatos que ocuparão os cargos de coordenador indicados no item 1 do presente edital.

13 Da Designação

13.1 Os coordenadores eleitos serão designados por portaria da reitoria do IFSC para o mandato, conforme segue:

I - Coordenador de Ensino do Câmpus Gaspar: a partir de 23/09/2026;

II - Coordenador do Núcleo de Educação a Distância do Câmpus Gaspar: a partir de agosto de 2026.

14 Das Disposições Gerais

14.1 Das decisões da Comissão Eleitoral ou do resultado do processo eleitoral, caberá recurso ao Colegiado do Câmpus Gaspar no prazo de 24 horas após a publicação da homologação.

14.2 A Coordenadoria de Gestão de Pessoas encaminhará à Comissão Eleitoral, na forma eletrônica, a relação atualizada e em ordem alfabética de todos os eleitores servidores do Câmpus Gaspar.

14.3 Caso não haja candidato inscrito para determinada coordenação, caberá ao Diretor-geral do Câmpus indicar um servidor para ocupá-la, cabendo ao Colegiado do Câmpus a homologação desta indicação.

14.4 No caso de vacância do cargo de coordenador, será realizado novo processo de escolha.

14.5 Caso o coordenador já tenha completado um ano de mandato, a critério do Colegiado do Câmpus, a direção-geral poderá indicar um substituto, devendo o Colegiado homologar a indicação.

14.6 Todas as comunicações da Comissão Eleitoral serão publicadas no site do Câmpus Gaspar e



enviadas para o e-mail todos.gaspar@listas.ifsc.edu.br.

14.7 Os casos omissos serão resolvidos em reunião pela Comissão Eleitoral, por decisão da maioria simples, em primeira instância e pelo Colegiado do Câmpus Gaspar, em segunda e última instância.

14.8 Os valores das funções gratificadas encontram-se disponíveis no Anexo I deste edital.

Gaspar, 06 de agosto de 2026.

Aprovado conforme despacho no processo nº 23292.23292.023832/2026-17

ANDREI DE SOUZA INACIO

Presidente da Comissão Eleitoral

Portaria da Direção-Geral do Câmpus Gaspar nº 185, de 28 de julho de 2026.



ANEXO I – Função gratificada

Coordenação de Ensino	FG-01
Coordenação do Núcleo de Educação a Distância	FG-04

Valor da função gratificada:

Função Gratificada – FG-01	R\$ 1.263,32
Função Gratificada – FG-04	R\$ 321,77